



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PLENO N° 31, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta o procedimento de concessão de um dia de ausência ao serviço, por ano, para a realização de exames preventivos de saúde, no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, sem a necessidade de compensação de horário.

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de a administração prezar pela melhoria da qualidade de vida de seus magistrados e servidores e pela eficiência qualitativa e quantitativa na execução dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação do CNJ N° 162, de 8 de Junho de 2025, que recomenda a concessão de um dia de ausência ao serviço, por ano, para a realização de exames preventivos de saúde nos órgãos do Poder Judiciário, sem a necessidade de compensação de horário;

CONSIDERANDO o art. 102, VIII, “b”, da Lei nº 8.112/1990 e o Decreto nº 12.246/2024;

CONSIDERANDO o art. 69, I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º - O(a) magistrado(a) ou servidor(a) lotado(a) na Justiça Federal da 5ª Região fará jus a um dia de ausência ao serviço, por ano, para a realização de exames preventivos de saúde, sem a necessidade de compensação de horário.

§ 1º - Os exames e procedimentos que envolvam sedação anestésica, como endoscopias e colonoscopias, são excluídos da dispensa mencionada no caput, considerando que, por sua natureza, requerem afastamento do trabalho, sendo portanto, caracterizados como licença para tratamento de saúde - LTS.

§ 2º - A ausência a que se refere o *caput* deverá ser requerida previamente através de Processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e, no caso dos(as) magistrados(as) de 1º grau e dos(as) servidores(as), comunicado, respectivamente, à Corregedoria ou superior hierárquico.

§ 3º - Após a realização do exame ou procedimento, no prazo de até 03 (três) dias úteis, o(a) magistrado(a) ou servidor(a) deverá anexar nos autos o comprovante de comparecimento, fornecido por profissional ou estabelecimento da área de saúde, e encaminhar o processo para a respectiva unidade de saúde do tribunal ou seção judiciária.

§ 4º - O nível de acesso do processo no sistema SEI poderá ser cadastrado como restrito.

§ 5º - Após a análise e homologação da unidade de saúde, acerca da regularidade e compatibilidade da comprovação de comparecimento apresentada, o processo será encaminhado à unidade de gestão de pessoas, para anotação do afastamento nos registros funcionais do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a).

§ 6º - Não apresentado o documento comprovando o comparecimento do(a) magistrado(a) ou servidor(a) ao exame ou procedimento preventivo de saúde, nos termos do *caput*, ou apresentado de forma intempestiva, o dia de ausência deverá ser compensado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO ROBERTO MACHADO

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ROBERTO MACHADO, PRESIDENTE**, em 07/11/2025, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5499820** e o código CRC **34CB0697**.